

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO

ATA N.º **5**

No dia 8 de julho de dois mil e vinte e dois, pelas 10 horas, na Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento Territorial, reuniu o júri do procedimento concursal identificado em epígrafe, autorizado por deliberação de Câmara Municipal de Mealhada, em 21/03/2022, tendo estado presentes: Margarida Costa, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento Territorial, na qualidade de presidente, Rui Santos, Técnico Superior, na qualidade de primeiro vogal efetivo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Florbela Ferreira, Coordenadora Técnica, na qualidade de primeira vogal, para:---

- Proceder à correção das provas de avaliação de conhecimentos e elaboração da lista ordenada alfabeticamente dos resultados daquela, de acordo com as normas legais vigentes.-----

A prova de conhecimentos, bem com a respetiva correção foram previamente elaboradas pelo júri do procedimento, o que faz parte integrante da presente ata – Anexo I.-----

Os candidatos admitidos, no total de 46, foram notificados para a realização da prova de conhecimentos, que se realizou no dia 7 de julho de 2022, pelas 10 horas, na Escola Básica N.º 2 de Mealhada, sita na Avenida das Escolas, 3050-356 Mealhada tendo faltado os seguintes candidatos:------

N.º	Nome
6053	Ana Alexandra de Almeida Cerveira
6406	Ana Cristina Gonçalves Ramos
5829	Ana Filipa Silva Fernandes
5763 e 5764	Ana Isabel Oliveira
6256	Ana Lisa Gonçalves das Neves
6405	Ana Teresa Silva Ramos
6159	Beatriz Amorim Gonçalves
5662	Carolina Salomé Portugal de Carvalho Dias Ramalho
6317	Catarina Isabel Coelho Vargas
6191	Cláudia Sandra de Melo Pinhão
5636	Cristiana Abreu Nunes
6311	Flávia Micaela Rodrigues Veiga
5650	Francisca Rafaela Cardoso Figueiredo
6400	Lara Marta Gomes Barros
6384	Licínio Mendes Galvão Freire
6377	Luís Manuel Marques Pereira
5754	Mamede Jorge Santos Nogueira



5962	Maria Lúcia dos Santos	
5760	Marta Alexandra Negrão Sargaço	
6266	Paula Cristina Vendas Alves	
5549	Pedro Faustino Simões Pimenta Pinto de Jesus	
6112	Renato Pedro Carvalho de Matos	
6013	Sabina Raquel Santos Rodrigues	
6267	Sara Micaela Sousa Santos	
5900	Tamára Veigas Cavaco	

Compareceram à prova de conhecimentos os seguintes candidatos:-----

N.º	Nome
5947	Ana Isabel Tomás Duarte Fernandes
6026	Ana Paula Ferreira Vidal
6314	Anabela Ferreira da Silva
5929	Beatriz Pereira Marques
6012	Carla Sofia Pimenta Marques da Silva
6360	Catarina Furtado Santos
6025	Cláudia Margarida Baptista Morais
5663	Cristina Maria Rodrigues Ribeiro Silva Rasteiro
5757	Daniel Filipe Cardoso Monteiro
5550	Diana Margarida Marques Dias
6220	Diogo Alexandre da Conceição Santos
6402	Elisabete Manuela dos Santos
6374	Lara Catarina Portugal das Neves Gonçalves
5811	Liliana Patrícia Figueiredo Gonçalves
6014	Manuel António Roseiro Ferreira
6416	Maria Inês Baptista de Matos
5759	Miriam Sofia Machado Silva
6315	Nídia Joana Ribeiro
6255	Nuno Miguel Abreu Silva
5832, 5833 e 5834	Tânia Isabel Cunha Parreira Cosme

O júri corrigiu as provas, de acordo com os critérios constantes do Anexo I, tendo sido obtidos os seguintes resultados:-----

N.º da prova	Resultados	N.º da prova	Resultados
5832	2,25	5663	Desistiu
6314	0,75	6255	2,50



5929	1,00	6402	3,60
6360	9,95	6025	3,50
5811	4,25	6220	2,00
6416	4,75	6374	2,75
5757	5,75	6026	4,50
6012	4,80	5550	6,75
5947	11,00	5759	6,50
6315	8,25	6014	4,50

De seguida, o júri fez a correspondência do n.º da prova com o candidato, tendo procedido à abertura do envelope onde constavam os números dos candidatos e da prova, a saber:------

N.º da prova	Nome	Resultados
5947	Ana Isabel Tomás Duarte Fernandes	11
6026	Ana Paula Ferreira Vidal	4,5
6314	Anabela Ferreira da Silva	0,75
5929	Beatriz Pereira Marques	1,75
6012	Carla Sofia Pimenta Marques da Silva	4,8
6360	Catarina Furtado Santos	10,2
6025	Cláudia Margarida Baptista Morais	3,5
5663	Cristina Maria Rodrigues Ribeiro Silva Rasteiro	Desistiu
5757	Daniel Filipe Cardoso Monteiro	5,75
5550	Diana Margarida Marques Dias	6,75
6220	Diogo Alexandre da Conceição Santos	2
6402	Elisabete Manuela dos Santos	3,6
6374	Lara Catarina Portugal das Neves Gonçalves	2,75
5811	Liliana Patrícia Figueiredo Gonçalves	4,25
6014	Manuel António Roseiro Ferreira	4,5
6416	Maria Inês Baptista de Matos	4,75
5759	Miriam Sofia Machado Silva	6,5



6315	Nídia Joana Ribeiro	8,25
6255	Nuno Miguel Abreu Silva	2,5
5832	Tânia Isabel Cunha Parreira Cosme	2,25

As provas de conhecimentos, bem como as folhas com o nome do candidato e número de prova foram rubricadas pelos elementos do júri do procedimento e arquivadas na respetiva pasta do concurso.------Nesta conformidade, o júri deliberou promover a notificação, por correio eletrónico, dos candidatos excluídos ao concurso por terem obtido nota inferior a 9,5 valores no método de seleção "Prova de Conhecimentos", nos termos conjugados do artigo 10.º e artigo 25.º da Portaria e dos artigos 121.º e 122.º, todos do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para audiência prévia dos interessados no procedimento, que poderão dizer, por escrito e no prazo de dez dias úteis, o que se lhes oferecer sobre o sentido da decisão no presente concurso.-----Mais deliberou o júri promover a notificação, por correio eletrónico, dos candidatos admitidos, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 25.º da Portaria e dos artigos 121.º e 122.º do CPA, para a realização da Avaliação Psicológica – 2.º Método de Seleção Obrigatório.-----Finalmente, o júri elaborou a lista ordenada alfabeticamente dos resultados do método de seleção "Prova de Conhecimentos" - Anexo II da presente ata -, que será publicitada na página da internet da Câmara Municipal e no edifício dos Paços de Concelho, nos termos do artigo 25.º n.º 1 da Portaria.------E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou a presente acta que, depois de lida por cada um dos presentes e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos do Júri que nela

Presidente do Júri	1.º Vogal	1.ª Vogal
	Assinado por: RUI MIGUEL PIMENTA DOS SANTOS Num. de Identificação: 11705947 Data: 2022.07.08 14:50:06+01'00'	
(Margarida Costa)	(Rui Santos)	(Florbela Ferreira)
	CARTÃO DE CIDADÃO	



ANEXO I

Critérios de correção da Prova de Conhecimentos

Grupo I

- 1. O Sr. Tertulino Catita formulou na Câmara Municipal, em 20 de dezembro de 2021, um pedido de licenciamento de uma operação urbanística. Após análise técnica do mesmo, o Presidente da Câmara, ao abrigo de competências delegadas, indeferiu o pedido em 19 de janeiro de 2022, sem lhe conferir o direito de audiência prévia.
 - a) É legalmente admissível não promover a audiência do interessado, nesta situação em concreto? Justifique. (1,00 valores)
 - Não. De acordo com o artigo 121.º, e por não se verificar nenhuma das exceções elencadas no artigo 124.º do CPA, a decisão em causa não se reveste de legalidade. Assim, devia ter sido notificado ao requerente a intenção de indeferir o pedido, para que este pudesse, caso assim o entendesse, em sede de audiência prévia, manifestar os seus argumentos e tentando, assim, reverter o sentido da decisão.
 - b) Sabendo que a decisão foi praticada ao abrigo de uma competência delegada, pode o delegante revogar aquele ato administrativo? Justifique (0,75 valores)
 - O delegante tem poderes, ao abrigo dos artigos 49.º n.º 2 e 169.º n.º 4 do CPA, para revogar decisões do delegado, pelo que a decisão praticada podia vir a ser objeto de revogação.
- 2. Em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 25 de março de 2022, foi deliberado que todas as competências deste órgão passariam a estar delegadas no Presidente da Câmara, uma vez que todos os eleitos locais são do mesmo partido político.

Diga se, à luz do regime jurídico das autarquias locais, esta deliberação é legal, justificando a sua resposta. (1,00 valores)

A deliberação é ilegal, atendendo ao disposto no artigo 34.º n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Tal normativo dispõe um conjunto de competências não delegáveis no Presidente da Câmara, por se tratar de matérias da competência exclusiva daquele órgão. Assim sendo, a Câmara Municipal não podia ter deliberado com aquele conteúdo.



3. O Sr. Emílio Carraça é funcionário do Município e pretende, após o horário de trabalho, exercer funções no setor privado. Em que circunstâncias é legalmente admissível a acumulação de funções privadas com o exercício de funções públicas? (1,00 valores)

Por regra, a acumulação de funções privadas com o exercício de funções públicas não é legalmente admissível. Não obstante, curou o legislador em prever, no artigo 22.º n.º 3 da LTFP, um conjunto de requisitos que, quando verificados, permite excecionalmente que se possa cumular funções privadas com funções públicas, a saber:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Grupo II

- **4.** O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aplicável ao controlo prévio das operações urbanísticas consagradas no mesmo.
 - a) Nos termos do RJUE, especifique quais são os procedimentos administrativos que podem anteceder a realização de operações urbanísticas. Concretize com exemplos de operações urbanísticas. (1,00 valores)
 - Os procedimentos administrativos previstos no RJUE (artigo 4.º n.º 1) são licença, comunicação prévia e autorização de utilização.
 - Uma obra de construção em área não abrangida por operação de loteamento estará sujeita a licença administrativa, ao passo que a mesma obra mas inserida numa área abrangida por operação de loteamento estará já sujeita ao procedimento de comunicação prévia.
 - A autorização de utilização está reservada para as utilizações dos edifícios e sua alteração.
 - b) Após a emissão do alvará de licença de obras de construção, o interessado está obrigado à adoção de alguma formalidade junto da Câmara Municipal da Mealhada antes do início das obras? (0,75 valores)
 - O interessado deverá comunicar, nos termos do artigo 80.º-A do RJUE, o início dos trabalhos e o responsável pela execução dos mesmos.
 - c) E se se tratar de obras isentas de controlo administrativo prévio, o interessado está sujeito a alguma formalidade prévia? Se sim, explicite qual, identificando a norma legal em concreto, bem como os elementos que deverão ser apresentados. (0,75 valores)



As normas em causa são o artigo 80.º-A do RJUE, conjugado com o artigo 48.º n.º 2 do RMUE, sendo o interessado obrigado a entregar na Câmara Municipal uma comunicação escrita, com o enquadramento legal que fundamente a isenção da sua operação urbanística, planta de localização e extratos da planta de ordenamento e condicionantes do PDM e uma breve descrição dos trabalhos.

- 5. Um munícipe pretende proceder à construção de um edifício num lote de terreno urbano, resultante de uma operação de loteamento devidamente titulada por Alvará de Loteamento, cujo uso está destinado a habitação.
 - a) Qual o tipo de procedimento/tramitação administrativo(a) aplicável? (1,00 valores) Nos termos do artigo 4.º n.º 4 alínea c) do RJUE, tal operação urbanística está sujeita ao procedimento de comunicação prévia.
 - b) Tendo em conta a resposta anterior, em que momento devem os projetos das especialidades ser apresentados pelo interessado? (1,00 valores)

No âmbito da comunicação prévia, e atendendo ao que se pretende com este procedimento administrativo (celeridade na tramitação e na decisão), os projetos das especialidades devem ser entregues no ato de entrega da comunicação prévia, não estando legalmente prevista a faculdade de entrega posterior daqueles — artigos 34.º n.º 2 do RJUE e ponto 22.º do Anexo I Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

- **6.** Em 28 de Fevereiro de 2022, foi entregue pelo Sr. Constâncio Anastácio uma comunicação prévia de uma operação urbanística.
 - a) A permissão para executar a obra depende de algum ato permissivo por parte do Presidente da Câmara Municipal? Justifique e fundamente. (0,75 valores)

O direito à execução da obra é concedido a partir da correta instrução da comunicação prévia e do pagamento das taxas, sem necessidade de prática de atos permissivos – artigo 34.º n.º 2 do RJUE

- b) Qual o prazo mínimo previsto na lei para o pagamento das taxas da comunicação prévia? (0,75 valores)
 - O interessado dispõe, no mínimo, do prazo de 60 dias para proceder ao pagamento das taxas, nos termos do artigo 34.º n.º 2 do RJUE.
- c) A Câmara Municipal pode alterar o prazo para a execução da obra indicado pelo requerente? Justifique e fundamente. (0,75 valores)

Pode, nos termos do artigo 58.º n.º 4 do RJUE.



- 7. No dia 20 de abril de 2022, foi deferido um pedido de licenciamento de obras de alteração de um anexo.
 - a) De que prazo dispõe o interessado para solicitar a emissão do alvará? (0,75 valores)

 Nos termos do artigo 76.º n.º 1 do RJUE, o interessado dispõe do prazo de um ano.
 - b) Caso se esgote esse prazo sem que seja solicitada a emissão do alvará, qual a consequência imposta por lei? (1,00 valores)

Declaração de caducidade, nos termos do artigo 71.º n.º 5 do RJUE.

8. No decurso da execução de uma obra de construção de uma moradia unifamiliar com alvará de construção em vigor, são levadas a efeito obras de alteração no interior da edificação e alterações na fachada principal e lateral direita.

Em sede de ação de fiscalização, as referidas alterações são registadas no Livro de Obra, realçando que as alterações nas fachadas, pela sua dimensão, natureza, forma, localização e impacto, não afetam a estética e as características da construção.

 a) Conjugando o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) com o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) do Município de Mealhada, diga se estas obras estão sujeitas a algum controlo prévio municipal nesta fase de execução. (2,00 valores)

No que toca às obras de alteração das fachadas, não estão sujeitas a qualquer controlo prévio municipal, ao abrigo do artigo 83.º n.º 2 do RJUE, conjugado com a alínea q) do n.º 2 do artigo 25.º do RMUE.

No que diz respeito às alterações interiores, tratam-se de obras isentas de controlo prévio, previstas no artigo 6.º n.º 1 alínea a do RJUE.

Como tal, o interessado não teria que desenvolver qualquer tipo de procedimento administrativo, tendente à concessão de uma permissão.

 b) Existe fundamento legal na presente situação para determinação de uma ordem de embargo? (1,00 valores)

Não. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 102.º do RJUE, as situações abrangidas pelo artigo 83.º encontram-se devidamente excecionadas, pelo que não existe enquadramento legal que possa fundamentar a determinação de uma ordem de embargo nesta situação.

9. Concluída uma obra de construção de uma nova edificação destinada a habitação coletiva, é desencadeado o procedimento sucessivo de autorização de utilização, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 4.º do RJUE.

Na fase de saneamento e apreciação liminar, é verificada a falta do certificado de gás.

Existe alternativa à entrega desse certificado? (1,00 valores)



Não. Por força do artigo 13.º n.º 11 do RJUE, não é permitido que se substitua a entrega do certificado de gás por um termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado para esse efeito.

10. A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, estabelece o regime de qualificações gerais e especiais para a elaboração de projeto, fiscalização e direção de obra.

A função de diretor de fiscalização pode ser desempenhada por um técnico que integre o quadro de pessoal da empresa executante das obras? Justifique e fundamente (1,00 valores)

A função de diretor de fiscalização não pode ser desempenhada por um técnico integrado no quadro de pessoal da empresa executante, nos termos do artigo 16.º n.º 2.

11. O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, instituiu o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração.

Tendo por base este regime especial, qual o procedimento exigível a qualquer interessado que permita proceder de imediato à abertura de um estabelecimento de lavandaria? (1,25 valores)

O procedimento exigível é uma mera comunicação prévia, como determina o artigo 4.º n.º 1 alínea i) do Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

- **12.** O Sr. Joselito Carriço pretende consultar um processo de licenciamento de obras de um seu vizinho, não tendo autorização deste para o fazer.
 - a) A lei permite esta consulta? Justifique e fundamente (0,75 valores)

Permite, nos termos do artigo 5.º n.º 1 da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na redação atual.

b) Se sim, existe alguma restrição no âmbito dessa consulta? Justifique. *(0,75 valores)* Sim, os constantes do artigo 6.º da mesma Lei.



ANEXO II Resultados da Prova de Conhecimentos

N.º da prova	Nome	Resultados
5947	Ana Isabel Tomás Duarte Fernandes	11
6026	Ana Paula Ferreira Vidal	4,5
6314	Anabela Ferreira da Silva	0,75
5929	Beatriz Pereira Marques	1,75
6012	Carla Sofia Pimenta Marques da Silva	4,8
6360	Catarina Furtado Santos	10,2
6025	Cláudia Margarida Baptista Morais	3,5
5663	Cristina Maria Rodrigues Ribeiro Silva Rasteiro	Desistiu
5757	Daniel Filipe Cardoso Monteiro	5,75
5550	Diana Margarida Marques Dias	6,75
6220	Diogo Alexandre da Conceição Santos	2
6402	Elisabete Manuela dos Santos	3,6
6374	Lara Catarina Portugal das Neves Gonçalves	2,75
5811	Liliana Patrícia Figueiredo Gonçalves	4,25
6014	Manuel António Roseiro Ferreira	4,5
6416	Maria Inês Baptista de Matos	4,75
5759	Miriam Sofia Machado Silva	6,5
6315	Nídia Joana Ribeiro	8,25
6255	Nuno Miguel Abreu Silva	2,5
5832	Tânia Isabel Cunha Parreira Cosme	2,25